



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3020/1993		
Ementa AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DO LOTEAMENTO JARDIM TANCREDO NEVES PARA FINS HABITACIONAIS.		
Data da Norma 25/08/1993	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 15/09/1995	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3266/1995	Efeito da Norma Relacionada Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.020 DE 25 DE AGOSTO DE 1993

"Autoriza a doação condicional de lotes do loteamento Jardim Tancredo Neves para fins habitacionais."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba de exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes do Loteamento Jardim Tancredo Neves, que vão descritos e caracterizados no Anexo único que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei:

- I – Lote 10 – Quadra A – a Daniel Maria de Barros;
 - II – Lote 02 – Quadra B – a Jesus Lourenço e Maria José Ribeiro Lourenço;
 - III – Lote 38 – Quadra B – a Benedito dos Santos Xavier;
 - IV – Lote 39 – Quadra B – a Aracy Siqueira Feltrin;
 - V – Lote 04 – Quadra C – a Carlos de Jesus Domingues;
 - VI – Lote 22 – Quadra C – a Juvenal Aloy de Oliveira;
 - VII – Lote 32 – Quadra C – a Arixieri Salgado;
 - VIII – Lote 31 – Quadra D – a Elmo Coringa de Mello;
 - IX – Lote 01 – Quadra E – a João Aparecido Moreira;
 - X – Lote 03 – Quadra E – a Ismar Lima;
 - XI – Lote 06 – Quadra E – a Osvaldo Manoel de Oliveira;
 - XII – Lote 11 – Quadra E – a Antonio José Deolindo;
 - XIII – Lote 20 – Quadra E – a José Batista Guimarães;
 - XIV – Lote 49 – Quadra E – a Eunice Maria Marciano;
 - XV – Lote 01 – Quadra G – a Deraldina Rodrigues Pereira e Gerson Alves Pereira;
 - XV - Lote 01 - Quadra G - a Deraldina Rodrigues Pereira;
- (Inciso com redação dada pela Lei nº 3.266, de 15/9/1995)*
- XVI – Lote 08 – Quadra G – a Cleonice Santana;
 - XVII – Lote 23 – Quadra G – a Maria Rozali Alves e Joel Domingos dos Reis;
 - XVIII – Lote 06 – Quadra H – a Lindaura Maria da Conceição;
 - XIX – Lote 21 – Quadra H – a Antonio Francisco de Oliveira;
 - XX – Lote 14 – Quadra I – a Angelina da Cruz Carvalho;
 - XXI – Lote 24 – Quadra I – a Maria Laura Alves;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 3.266, de 15/9/1995. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

XXII – Lote 31 – Quadra I – a Eugenio José de Moraes;
XXIII – Lote 41 – Quadra I – a Maria Dias de Lima;
XXIV – Lote 08 – Quadra J – a Maria José Camargo
Leopoldino;
XXV – Lote 24 – Quadra k – a José Joaquim Santana Irmão;
XXVI – Lote 21 – Quadra L – a Conceição Aparecida
Falconi.

Art. 2º As doações a que se refere o artigo anterior destinam-se à moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o art. 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986 e consolida o plano de habitação popular da zona sul, de que trata a Lei 2.218/86.

Art. 3º Os donatários obrigam-se-ão:

I – a providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre os lotes urbanos a ser recebidos em doação, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

II – a residir no imóvel doado pelo prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

Art. 4º Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de
1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3020/1993
Fls. 4/6

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.020 DE 25 DE AGOSTO DE 1993

"Autoriza a doação condicional de lotes do loteamento Jardim Tancredo Neves para fins habitacionais".

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes do Loteamento Jardim Tancredo Neves, que vão descritos e caracterizados no Anexo Único que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei:

I - Lote 10 - Quadra A - a Daniel Maria de Barros;

II - Lote 02 - Quadra B - a Jesus Lourenço e Maria José Ribeiro Lourenço;

III - Lote 38 - Quadra B - a Benedito dos Santos Xavier;

IV - Lote 39 - Quadra B - a Aracy Siqueira Feltrin;

V - Lote 04 - Quadra C - a Carlos de Jesus Domingues;

VI - Lote 22 - Quadra C - a Aloy de Oliveira;

VII - Lote 32 - Quadra C - a Arixerl Salgado;

VIII - Lote 31 - Quadra D - a Coringa de Mello;

IX - Lote 01 - Quadra E - a João Aparecido Moreira;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3020/1993
Fls. 5/6

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- Lima; X - Lote 03 - Quadra E - a Ismar
- Manoel de Oliveira; XI - Lote 06 - Quadra E - a Osvaldo
- José Deolindo; XII - Lote 11 - Quadra E - a Antonio
- Batista Guimarães; XIII - Lote 20 - Quadra E - a José
- Maria Marciano; XIV - Lote 49 - Quadra E - a Eunice
- Deraldina Rodrigues Pereira e Gerson Alves Pereira; XV - Lote 01 - Quadra G - a
- Cleonice Santana; XVI - Lote 08 - Quadra G - a
- Rozali Alves e Joel Domingos dos Reis; XVII - Lote 23 - Quadra G - a Maria
- Lindaure Maria da Conceição; XVIII - Lote 06 - Quadra H - a
- Francisco de Oliveira; XIX - Lote 21 - Quadra H - a Antonio
- da Cruz Carvalho; XX - Lote 14 - Quadra I - a Angelina
- Laura Alves; XXI - Lote 24 - Quadra I - a Maria
- Eugenio José de Moraes; XXII - Lote 31 - Quadra I - a
- Dias de Lima; XXIII - Lote 41 - Quadra I - a Maria
- José Camargo Leopoldino; XXIV - Lote 08 - Quadra J - a Maria
- Joaquim Santana Irmão; XXV - Lote 24 - Quadra K - a José
- Conceição Aparecida Falconi; XXVI - Lote 21 - Quadra L - a



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3020/1993
Fls. 6/6

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 29 - As doações a que se refere o artigo anterior destina-se à moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o art. 89 da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986 e consolida o plano de habitação popular da zona sul, de que trata a Lei 2.218/86.

Art. 39 - Os donatários obrigam-se-ão:

I - A providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre os lotes urbanos a ser recebidos em doação, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

II - A residir no imóvel doado pelo prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação.

Art. 49 - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 59 - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 69 - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. .

Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 25 de agosto de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL